

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Patrus Ananias, Nilto Tatto, Marcon e João Daniel)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para obrigar os empregadores a fornecerem máscaras com alta eficiência de filtração (PFF2/N95) para seus empregados no ambiente de trabalho, durante pandemias como a de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 166 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 166.....

Parágrafo único. Durante a pandemia de Covid-19 ou outra com características de transmissão similar, a empresa é obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados em atividade presencial máscaras com eficiência mínima de filtração de 94%, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a pandemia de Covid-19, as medidas de isolamento foram adotadas em todo o País, como forma de controle da disseminação do vírus, já que não há tratamento de eficácia comprovada até o momento.

Não obstante, algumas pessoas não podem ficar em casa. Milhões de trabalhadores precisam continuar saindo de suas casas para trabalhar, por exercerem atividades essenciais. Nos estabelecimentos de saúde, a questão da proteção individual foi abordada desde o início da



pandemia, com grande mobilização pela disponibilização de máscaras eficazes.

Fora do setor de saúde, entretanto, o que se viu foi a designação para trabalho remoto, quando possível. Porém, em grande parte das empresas não foi possível essa alternativa, e não houve muita mudança de rotina, exceto pelo fornecimento de máscaras comuns.

Em decorrência disso, aconteceu o esperado: surtos de Covid-19 entre trabalhadores, e disseminação do vírus nas famílias, levando até mesmo a mortes¹. Isso poderia ser evitado, com medidas mais eficazes de gestão, ou pelo uso de máscaras de melhor qualidade.

Os estudos mais recentes têm demonstrado que as máscaras com alta filtração – N95 ou PFF2 (peça facial filtrante, tipo 2) – são as mais eficazes na prevenção da transmissão, chegando a quase 100% de eficácia quando as duas pessoas em contato estão usando². As alternativas possuem graus variados de proteção, mas em alguns casos podem até ser prejudiciais, por passarem uma sensação de segurança.

Com base nesse contexto, propomos este Projeto de Lei, que pretende obrigar o empregador, durante a pandemia, a fornecer gratuitamente aos empregados em atividade presencial máscaras com eficiência mínima de filtração de 94%.

Entendemos que uma medida como esta seria de baixo custo para as empresas, porém com grande potencial de melhorar a prevenção da Covid-19. Com menos infectados, poderia inclusive haver redução do absenteísmo e melhoria na produtividade, situações benéficas para o empregador.

¹ Fábrica da JBS em Passo Fundo tem surto de coronavírus; MPT investiga. <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/23/fabrica-da-jbs-em-passo-fundo-tem-surto-de-coronavirus-mpt-investiga.htm>

² Estudo mostra máscaras mais eficientes para prevenção da covid-19. <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/08/estudo-mostra-mascaras-mais-eficientes-para-prevencao-da-covid-19.htm>



Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Patrus Ananias
Deputado Federal PT/MG

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP

Marcon
Deputado Federal PT/RS

João Daniel
Deputado Federal PT/SE

2021-2584





Projeto de Lei **(Do Sr. Patrus Ananias)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para obrigar os empregadores a fornecerem máscaras com alta eficiência de filtração (PFF2/N95) para seus empregados no ambiente de trabalho, durante pandemias como a de Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD213415607000, nesta ordem:

- 1 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Marcon (PT/RS)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

